Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 953/2023
Data: 14/04/2023 - Horário: 14:29
Legislativo - PLO 46/2023

Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 46/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024,compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII – incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão a Lei Orçamentária Anual, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de

2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Excepcionalmente, o anexo de metas e prioridades será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação por ocasião do encaminhamento do Plano Plurianual, tendo em vista que sua elaboração deve ser consequência do estabelecido no Plano Plurianual.
§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art.167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.
§ 2º. Os órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita

e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Parágrafo único: As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão a Gerência de Orçamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão a Gerência de Orçamento do Poder Executivo, até 30 de junho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº

43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

§ 3.º . Os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes terão direito de perceber o 13.º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) constitucional de férias,

conforme parágrafo único dos artigos 43 e 77 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2024.
§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da

administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que implicarem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024.
§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
II – as despesas com benefícios previdenciários;
III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV – as despesas com PASEP;
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o

parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.
§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, bem ainda deverá atender as exigências específicas da legislação federal de regência.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento próprio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou da Lei Federal 13.019/14, conforme o caso, ou de outras Leis que vier substituí-las ou alterá-las.
§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas,

ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. Fica o Município de Pará de Minas autorizado a arcar com despesas de outros entes da federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62, com suas alterações legislativas posteriores.

Parágrafo único: O adimplimento do pagamento das despesas enunciadas no caput deste artigo se efetivará através da formalização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com entes públicos de outra esfera de governo, observadas as disposições ao artigo 116 da Lei Federal 8666/93, com suas alterações posteriores, e demais normatizações aplicáveis à matéria.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicações em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art.48,Parágrafo único da LC 101/2000.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3.º, desta Lei, conforme os conceitos:

I – remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo

programa de trabalho.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS/PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o

inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput do artigo anterior, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 14 de abril de 2023.

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N.º 017

Em 14 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Remetemos a essa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, atendendo o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal.

Essa lei estabelece metas e prioridades para o orçamento anual, determina as orientações básicas para sua elaboração e funciona como ponte entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual além de apresentar, entre os anexos, o de Metas Fiscais que mostra resultados entre receitas e despesas e evolução do estoque da dívida pública.

É elaborada em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64; a Lei Complementar n.º 101/2000; Portaria Interministerial n.º 163/2001, Portaria n.º 42/99 e Lei Orgânica do Município.

Portanto, Senhor Presidente, esperamos que os ilustres Vereadores estudem e aprovem o Projeto.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex.ª e dignos Pares os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Sr.
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

R$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	431.912.000,00	407.080.113,10	---	104,995	495.041.000,00	438.101.011,53	---	120,341	525.806.500,00	434.888.673,85	---	127,82
Receitas Primárias (I)	430.254.000,00	405.517.436,38	---	104,592	493.294.000,00	436.554.952,79	---	119,916	523.951.500,00	433.354.424,10	---	127,369
Receitas Primárias Correntes	410.608.000,00	387.000.942,51	---	99,816	457.683.000,00	431.369.462,77	---	111,259	500.181.500,00	471.424.599,43	---	121,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	98.895.000,00	93.209.236,57	---	24,041	114.629.000,00	108.038.642,79	---	27,865	119.338.500,00	112.477.379,83	---	29,01
Transferências Correntes	299.080.000,00	281.885.014,14	---	72,704	327.078.000,00	308.273.327,05	---	79,51	363.472.000,00	342.574.929,31	---	88,357
Demais Receitas Primárias Correntes	12.633.000,00	11.906.691,80	---	3,071	15.976.000,00	15.057.492,93	---	3,884	17.371.000,00	16.372.290,29	---	4,223
Receitas Primárias de Capital	19.646.000,00	18.516.493,87	---	4,776	35.611.000,00	33.563.619,23	---	8,657	23.770.000,00	22.403.393,03	---	5,778
Despesa Total	431.912.000,00	407.080.113,10	---	104,995	495.207.000,00	438.247.918,09	---	120,381	525.998.500,00	435.047.474,90	---	127,866
Despesas Primárias (II)	426.092.000,00	401.594.721,96	---	103,580	488.805.000,00	432.582.280,95	---	118,825	518.955.500,00	429.222.288,39	---	126,154
Despesas Primárias Correntes	385.836.000,00	363.653.157,40	---	93,794	444.605.000,00	419.043.355,33	---	108,08	470.424.000,00	443.377.945,33	---	114,357
Pessoal e Encargos Sociais	186.659.000,00	175.927.426,96	---	45,375	225.783.000,00	212.802.073,52	---	54,886	230.016.000,00	216.791.705,94	---	55,915
Outras Despesas Correntes	199.177.000,00	187.725.730,44	---	48,418	218.822.000,00	206.241.281,81	---	53,194	240.408.000,00	226.586.239,40	---	58,441
Despesas Primárias de Capital	40.205.000,00	37.893.496,70	---	9,774	44.144.000,00	41.606.032,05	---	10,731	48.470.500,00	45.683.788,88	---	11,783
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.162.000,00	3.922.714,42	---	1,012	4.489.000,00	3.972.671,84	---	1,091	4.996.000,00	4.132.135,71	---	1,214
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 05/05/2023, às 09:17:55.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	411.366.000,00	458.440.000,00	500.947.500,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa		R$ 1,00		
		2024	2025	2026
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	3.198.000,00	3.296.000,00	3.621.000,00
0001	APOIO ADMINISTRATIVO	90.811.000,00	116.355.000,0	109.511.000,00
0011	CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	316.000,00	340.000,00	365.500,00
0012	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	60.000,00	60.000,00	60.000,00
0014	DIVULGAÇÃO DOS FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS	2.435.000,00	2.675.000,00	2.941.000,00
0015	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	100.000,00	110.000,00	121.000,00
0016	APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OU ENTIDADES	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0017	MUNICÍPIO SEGURO	3.326.000,00	3.640.000,00	3.986.000,00
0018	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	88.000,00	96.000,00	106.000,00
0002	PREMIAÇÕES A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS	17.000,00	17.000,00	17.000,00
0020	AMPARO ASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	949.000,00	1.042.000,00	1.142.000,00
0021	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	4.162.000,00	4.544.000,00	4.961.000,00
0022	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	173.944.000,00	191.328.000,0	210.442.000,00
0024	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	318.000,00	345.000,00	375.000,00
0025	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	841.000,00	923.000,00	1.014.000,00
0027	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	10.146.000,00	11.152.100,00	12.259.210,00
0029	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL	34.842.000,00	38.321.900,00	42.145.190,00
0003	PROCESSO LEGISLATIVO	2.109.000,00	2.306.000,00	2.523.000,00
0031	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR	1.000,00	1.000,00	1.000,00
0032	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	6.673.000,00	7.340.000,00	8.073.000,00
0033	UNIVERSALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	31.099.000,00	34.196.000,00	37.601.000,00
0034	ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS	4.000,00	4.000,00	4.000,00
0035	ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	235.000,00	258.000,00	283.000,00
0037	PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	2.196.000,00	2.389.000,00	2.599.000,00
0039	APOIO Á DEFESA DO CONSUMIDOR	7.000,00	7.000,00	7.000,00
0041	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	22.336.000,00	24.557.000,00	26.999.000,00
0042	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	3.072.000,00	3.375.000,00	3.708.000,00
0043	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.083.000,00	7.791.000,00	8.571.000,00
0044	PARQUES E JARDINS	2.261.000,00	2.485.000,00	2.731.000,00
0045	TRANSPORTE COLETIVO URBANO	373.000,00	411.000,00	450.000,00
0046	SANEAMENTO GERAL	2.454.000,00	2.687.000,00	2.944.000,00
0047	CONTROLE E PROTEÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	527.000,00	574.000,00	625.000,00
0048	APOIO ÀS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS	422.000,00	458.000,00	497.000,00
0049	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00
0005	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME ESTATUTÁRIO	375.000,00	408.000,00	446.000,00
0050	RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO	51.000,00	56.000,00	61.000,00
0051	VIAS AÉREAS	38.000,00	38.000,00	38.000,00
0052	RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS	1.173.000,00	1.288.000,00	1.414.000,00
0053	TERMINAIS RODOVIÁRIOS	541.000,00	592.000,00	648.000,00
0054	MÁQUINAS E VEÍCULOS	2.118.000,00	2.329.000,00	2.561.000,00
0055	ESPORTE E LAZER	1.630.000,00	1.791.000,00	1.962.600,00
0056	AUXILIOS E BENEFÍCIOS	442.000,00	485.000,00	532.000,00
0057	CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00
0006	INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA ESTATUTARIA	39.612.000,00	43.574.000,00	47.930.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	101.000,00	111.000,00	121.000,00

Total Geral:	452.526.000,00	513.796.000,00	546.436.500,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	454.471.000,00	505.852.000,0	553.097.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	98.895.000,00	114.629.000,0	119.338.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	91.979.000,00	107.018.000,0	110.965.500,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	42.452.000,00	49.566.000,00	51.068.500,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	29.831.000,00	34.413.000,00	35.374.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IPTU - Principal	27.100.000,00	31.260.000,00	32.186.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	100.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	26.900.000,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IPTU - Multas e Juros	143.000,00	158.000,00	174.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	80.800,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	32.500,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	29.700,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa	1.656.000,00	1.970.000,00	1.886.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	900.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	556.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	200.000,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa - Multas	932.000,00	1.025.000,00	1.128.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	332.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	12.621.000,00	15.153.000,00	15.694.500,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	12.620.000,00	15.152.000,00	15.693.500,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.060.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	100.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	11.460.000,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - ITBI - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	200,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	500,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	300,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	19.118.000,00	22.008.000,00	23.109.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	19.118.000,00	22.008.000,00	23.109.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	18.302.000,00	21.132.000,00	22.145.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	18.302.000,00	21.132.000,00	22.145.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	4.302.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	13.900.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	816.000,00	876.000,00	964.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	816.000,00	876.000,00	964.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	400.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	316.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	100.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	30.409.000,00	35.444.000,00	36.788.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	30.409.000,00	35.444.000,00	36.788.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	30.409.000,00	35.444.000,00	36.788.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	29.562.000,00	34.518.000,00	35.770.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	21.772.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	3.790.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	4.000.000,00		

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - ISS-QN - Multas e Juros	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	155.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	45.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - ISS-QN - Dívida Ativa	272.000,00	294.000,00	323.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	60.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	112.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	275.000,00	302.000,00	332.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	135.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	40.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	6.916.000,00	7.611.000,00	8.373.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.795.000,00	1.977.000,00	2.176.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.371.000,00	1.509.000,00	1.660.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.109.000,00	1.220.000,00	1.342.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.109.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	31.000,00	34.000,00	37.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	31.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	170.000,00	187.000,00	206.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	170.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	61.000,00	68.000,00	75.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	61.000,00		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	242.000,00	267.000,00	294.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	242.000,00	267.000,00	294.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	242.000,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	182.000,00	201.000,00	222.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	182.000,00	201.000,00	222.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	182.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	5.121.000,00	5.634.000,00	6.197.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	5.121.000,00	5.634.000,00	6.197.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.345.000,00	2.580.000,00	2.838.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.345.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	163.000,00	180.000,00	198.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	163.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.513.000,00	1.664.000,00	1.830.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.513.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.100.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	33.936.000,00	39.402.000,00	43.140.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	25.947.000,00	28.539.000,00	31.390.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	25.947.000,00	28.539.000,00	31.390.000,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	11.460.000,00	12.605.000,00	13.864.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	11.167.000,00	12.284.000,00	13.512.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	11.167.000,00	12.284.000,00	13.512.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	11.167.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	283.000,00	311.000,00	342.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	283.000,00	311.000,00	342.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	283.000,00		

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	10.000,00		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	12.329.000,00	13.562.000,00	14.918.000,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	12.329.000,00	13.562.000,00	14.918.000,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	12.329.000,00	13.562.000,00	14.918.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	12.329.000,00		
1.2.1.5.50.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	313.000,00	343.000,00	376.000,00
1.2.1.5.50.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	303.000,00	333.000,00	366.000,00
1.2.1.5.50.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	303.000,00	333.000,00	366.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	303.000,00		
1.2.1.5.50.2.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.2.1.5.50.2.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	10.000,00		
1.2.1.5.51.0.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	1.845.000,00	2.029.000,00	2.232.000,00
1.2.1.5.51.1.0.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	1.845.000,00	2.029.000,00	2.232.000,00
1.2.1.5.51.1.1.00.00.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.845.000,00	2.029.000,00	2.232.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	1.845.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.989.000,00	10.863.000,00	11.750.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.989.000,00	10.863.000,00	11.750.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.989.000,00	10.863.000,00	11.750.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	7.989.000,00	10.863.000,00	11.750.000,00
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	7.989.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	17.568.000,00	19.248.000,00	21.106.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	90.000,00	99.000,00	109.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	90.000,00	99.000,00	109.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	90.000,00	99.000,00	109.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	90.000,00	99.000,00	109.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	90.000,00	99.000,00	109.000,00
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00 - Alugueis e Arrendamentos - Principal	90.000,00	99.000,00	109.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	90.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	15.640.000,00	17.127.000,00	18.773.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	15.640.000,00	17.127.000,00	18.773.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	757.000,00	756.000,00	765.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	757.000,00	756.000,00	765.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remun. Depos. Banc-Não Vinculados	362.000,00	398.000,00	438.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	326.000,00		
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	36.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FUNDEB - Remuneração dos Profisinais	88.000,00	97.000,00	107.000,00
1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	27.000,00		
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -	61.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-ENSINO	13.000,00	15.000,00	16.000,00
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	13.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-CIDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - Rem.Dep.banc.Rec.Vinculados-FNAS	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-CONVSA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.631.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	1.000,00		

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-Bl.Cust/Ações/Serv.Pub-SUS	40.000,00	44.000,00	48.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	40.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FES	40.000,00	44.000,00	48.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	40.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-FININV	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	8.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-CONVAS	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.665.000.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculado-QESE	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	7.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PNAE	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PNTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.553.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculados-PDDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.551.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-CONVED	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.570.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-CONVOT	156.000,00	100.000,00	50.000,00
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	156.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-MULTRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - Rem.Dep.BancRec.Vincu-ILUMIN	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	7.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-ALIENA	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-FEAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-OCINTE	0,00	0,00	0,00
1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-O.FNDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-SAUDE	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	7.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-CFEM	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-PTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.576.001.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vincul-VALE	0,00	0,00	0,00
1.899.004.0000 - Outros Recursos Vinculados (Acordo Judicial de Reparação dos Impactos	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00 - Rem.Dep.Bnc.Rec.Vincul-EMGEIN	0,00	0,00	0,00
1.706.000.0000 - Transferência Especial da União	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 - Remun. Depos. Banc - Ordinário	0,00	0,00	0,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	0,00		
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00 - Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc-COVID/19	0,00	0,00	0,00
1.707.000.0000 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	14.882.000,00	16.370.000,00	18.007.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	14.882.000,00	16.370.000,00	18.007.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00 - Remun.Rec. Reg Proprio Prev Social RPPS-R.Fixa	13.600.000,00	14.960.000,00	16.456.000,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	13.600.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00 - Remun.Rec. Reg Proprio Prev Social RPPS-R.Vaiiavel	1.282.000,00	1.410.000,00	1.551.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	1.282.000,00		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00 - Juros de Títulos de Renda - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.05.0.1.01.00.00 - Juros de Titulos de Renda - Fonte 501	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00		
1.3.4.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração de Recursos Naturais	1.837.000,00	2.021.000,00	2.223.000,00
1.3.4.9.00.0.0.00.00.00 - Exploração de Outros Recursos Naturais	1.837.000,00	2.021.000,00	2.223.000,00
1.3.4.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais	1.837.000,00	2.021.000,00	2.223.000,00
1.3.4.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais - Principal	1.837.000,00	2.021.000,00	2.223.000,00
1.3.4.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Deleg p/ Explor. Rec. Naturais - Principal	1.837.000,00	2.021.000,00	2.223.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.837.000,00		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	284.000,00	314.000,00	344.000,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	67.000,00	74.000,00	81.000,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	67.000,00	74.000,00	81.000,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	67.000,00	74.000,00	81.000,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	67.000,00	74.000,00	81.000,00
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00 - Serv. de Transp Passageiros/Mercad - Principal	67.000,00	74.000,00	81.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	67.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	217.000,00	240.000,00	263.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	217.000,00	240.000,00	263.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	217.000,00	240.000,00	263.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	216.000,00	238.000,00	261.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 - Outros Servicos - Principal	216.000,00	238.000,00	261.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	216.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Servicos - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Servicos - Multas e Juros Dívida Ativa	0,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	299.080.000,00	327.078.000,0	363.472.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	129.902.000,00	150.947.000,0	161.175.000,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	62.311.000,00	68.542.000,00	75.393.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	62.283.000,00	68.510.000,00	75.357.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	53.776.000,00	59.152.000,00	65.064.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	67.220.000,00	73.940.000,00	81.330.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.000.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	19.000.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	41.220.000,00		
(-) FUNDEB	-13.444.000,00	-14.788.000,00	-16.266.000,00
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	-13.444.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	8.507.000,00	9.358.000,00	10.293.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	8.507.000,00	9.358.000,00	10.293.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	6.380.000,00		

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	2.127.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	28.000,00	32.000,00	36.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	35.000,00	40.000,00	45.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	21.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	9.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	5.000,00		
(-) FUNDEB	-7.000,00	-8.000,00	-9.000,00
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	-7.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	724.000,00	796.000,00	876.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	724.000,00	796.000,00	876.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	724.000,00	796.000,00	876.000,00
1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos	724.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	56.394.000,00	70.091.000,00	72.237.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses	56.394.000,00	70.091.000,00	72.237.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	53.394.000,00	66.733.000,00	68.607.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	53.394.000,00	66.733.000,00	68.607.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transf SUS-Bl. Manut-Atencao Primaria - Principal	53.394.000,00	66.733.000,00	68.607.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	53.394.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.000.000,00	1.158.000,00	1.210.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.000.000,00	1.158.000,00	1.210.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transf SUS-Bl. Manut-Atencao Especializ-Principal	1.000.000,00	1.158.000,00	1.210.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	1.000.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transf SUS-Bl. Manut-Vigilancia em Saude-Principal	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	1.000.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	950.000,00	1.045.000,00	1.150.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	950.000,00	1.045.000,00	1.150.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transf SUS-Bl. Manut-Assist. Farmaceut.-Principal	950.000,00	1.045.000,00	1.150.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	950.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00 - Transf SUS-Bl. Manut-Gestao do SUS - Principal	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	50.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	6.442.000,00	7.085.000,00	7.793.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências doSalário-Educação	3.916.000,00	4.308.000,00	4.738.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências doSalário-Educação - Principal	3.916.000,00	4.308.000,00	4.738.000,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00 - Transferencia do Salario-Educacao - Principal	3.916.000,00	4.308.000,00	4.738.000,00
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	3.916.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.551.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro	6.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	2.301.000,00	2.531.000,00	2.784.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	2.301.000,00	2.531.000,00	2.784.000,00
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	2.301.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	219.000,00	240.000,00	265.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	219.000,00	240.000,00	265.000,00
1.553.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	219.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.372.000,00	1.509.000,00	1.660.000,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.372.000,00	1.509.000,00	1.660.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	1.372.000,00	1.509.000,00	1.660.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS	1.372.000,00	1.509.000,00	1.660.000,00
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.372.000,00		
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.553.000,00	1.708.000,00	1.879.000,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	153.000,00	168.000,00	185.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	153.000,00	168.000,00	185.000,00
1.7.1.7.52.0.1.01.00.00 - Transf Conv Uniao Dest Prog Assist Social-Principa	153.000,00	168.000,00	185.000,00
1.665.000.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	153.000,00		
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
1.7.1.7.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf Conv Uniao/suas Entidades-Principal	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.400.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.106.000,00	1.216.000,00	1.337.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.106.000,00	1.216.000,00	1.337.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -	1.106.000,00	1.216.000,00	1.337.000,00
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Rec. Uniao e Entidades/DR 501	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.100.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00 - Outras Transf. Rec Uniao e Entidades /A.Social	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.707.000.0000 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	6.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	112.658.000,00	113.959.000,0	133.907.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	88.558.000,00	85.449.000,00	104.746.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	60.696.000,00	66.768.000,00	73.440.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	75.870.000,00	83.460.000,00	91.800.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	45.000.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	18.000.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	12.870.000,00		
(-) FUNDEB	-15.174.000,00	-16.692.000,00	-18.360.000,00
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	-15.174.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	22.940.000,00	23.920.000,00	26.312.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	27.175.000,00	29.900.000,00	32.890.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	16.000.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	6.000.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	5.175.000,00		
(-) FUNDEB	-4.235.000,00	-5.980.000,00	-6.578.000,00
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	-4.235.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	4.748.000,00	-5.430.000,00	4.784.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.935.000,00	5.430.000,00	5.980.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000.000,00		
1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	1.000.000,00		
1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)	1.935.000,00		
(-) FUNDEB	-187.000,00	-10.860.000,00	-1.196.000,00
(-) 1.500.000.1001 - Recursos não vinculados de Impostos (Educação)	-187.000,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	174.000,00	191.000,00	210.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	174.000,00	191.000,00	210.000,00
1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	174.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	19.247.000,00	23.172.000,00	23.289.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	19.247.000,00	23.172.000,00	23.289.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	19.247.000,00	23.172.000,00	23.289.000,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Transf. Rec. Sistema Unico Saude - FES	19.247.000,00	23.172.000,00	23.289.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	19.247.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	4.853.000,00	5.338.000,00	5.872.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	407.000,00	447.000,00	492.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	407.000,00	447.000,00	492.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	407.000,00	447.000,00	492.000,00
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	407.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	246.000,00	271.000,00	298.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	246.000,00	271.000,00	298.000,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00 - Transf. Rec. Dest.Programas de Educacao -PTE	246.000,00	271.000,00	298.000,00
1.576.001.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação	246.000,00		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	4.200.000,00	4.620.000,00	5.082.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	4.200.000,00	4.620.000,00	5.082.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. dos Estados e DF - Principal	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	200.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00 - Outras Transf. Estados e DF - Principal -Vale	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	4.000.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	56.520.000,00	62.172.000,00	68.390.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	56.520.000,00	62.172.000,00	68.390.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	56.520.000,00	62.172.000,00	68.390.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	56.520.000,00	62.172.000,00	68.390.000,00
1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)	16.956.000,00		
1.540.000.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (70% -	39.564.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	4.708.000,00	5.181.000,00	5.697.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.118.000,00	1.230.000,00	1.353.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.118.000,00	1.230.000,00	1.353.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	1.118.000,00	1.230.000,00	1.353.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.118.000,00	1.230.000,00	1.353.000,00
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 - Multas Previst em Legisl Especifica - Principal	266.000,00	293.000,00	322.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	266.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00 - Multas Previst em Legisl Especifica - MULTRA	852.000,00	937.000,00	1.031.000,00
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	852.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	310.000,00	342.000,00	376.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	310.000,00	342.000,00	376.000,00
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00 - Restit Desp Exerc Anter Fin Font Prim. - Principal	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00 - Restit Desp Exerc Anter Fin Font Prim. - Principal	0,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.06.3.1.01.00.00 - Restit Desp Exerc Anter Fin Font Prim. - Principal	0,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	310.000,00	341.000,00	375.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	310.000,00	341.000,00	375.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Restituições -Principal	310.000,00	341.000,00	375.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.01.00 - Outras restituições - Fonte 500	266.000,00	293.000,00	322.000,00
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	266.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.02.00 - Outras restituições - Fonte 501	44.000,00	48.000,00	53.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	44.000,00		
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	2.000,00	2.000,00
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis	0,00	2.000,00	2.000,00
1.9.4.2.01.0.0.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral	0,00	2.000,00	2.000,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.9.4.2.01.0.2.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral -	0,00	1.000,00	1.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00		
1.9.4.2.01.0.4.00.00.00 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral -	0,00	1.000,00	1.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	3.280.000,00	3.607.000,00	3.966.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	3.280.000,00	3.607.000,00	3.966.000,00
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.564.000,00	1.720.000,00	1.892.000,00
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes	1.564.000,00	1.720.000,00	1.892.000,00
1.9.9.9.01.0.1.01.00.00 - Aportes Period Amort Deficit Atuar RPPS-Principal	1.564.000,00	1.720.000,00	1.892.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	1.564.000,00		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	712.000,00	783.000,00	861.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	712.000,00	783.000,00	861.000,00
1.800.000.1111 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Benefícios	712.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	1.004.000,00	1.104.000,00	1.213.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.004.000,00	1.104.000,00	1.213.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	994.000,00	1.094.000,00	1.203.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	630.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Princ	363.000,00	400.000,00	440.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	363.000,00		
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00 - Outras Rec.Não Arrecad/Projet p/RFB-Primar-Princ.-500/1002	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Multa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00 - Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Multa	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00 - Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Dívida Ativa	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	6.000,00		
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00 - Outras Rec Nao Arrecad/Projet p/ RFB Primar-Juros e Multas da Dívida	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	3.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	20.546.000,00	36.601.000,00	24.859.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
2.1.1.2.54.0.1.01.00.00 - Oper. Cred. Internas - Prog Moderniz. Adm. Publica	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	900.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	67.000,00	75.000,00	82.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00 - Alien. de Bens Moveis e Semoventes - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.000,00		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	66.000,00	74.000,00	81.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	66.000,00	74.000,00	81.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	66.000,00	74.000,00	81.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	66.000,00	73.000,00	80.000,00
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00 - Alien. de Bens Imoveis - Principal	66.000,00	73.000,00	80.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	66.000,00		

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Dívida Ativa	0,00	1.000,00	1.000,00
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	16.459.000,00	18.104.000,00	19.913.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	9.544.000,00	10.498.000,00	11.547.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.750.000,00	4.125.000,00	4.537.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Fundo a	3.750.000,00	4.125.000,00	4.537.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	1.662.000,00	1.828.000,00	2.011.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	1.662.000,00	1.828.000,00	2.011.000,00
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00 - Transf SUS-Bl Estr Rede Serv Pub Saude-At.Primaria	1.662.000,00	1.828.000,00	2.011.000,00
1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	1.662.000,00		
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	2.088.000,00	2.297.000,00	2.526.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	2.088.000,00	2.297.000,00	2.526.000,00
2.4.1.1.51.2.1.01.00.00 - Transf SUS-Bl Estr Rede Serv Pub Saude-At.Especial	2.088.000,00	2.297.000,00	2.526.000,00
1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	2.088.000,00		
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências oe Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal -	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2.4.1.2.50.9.1.01.00.00 - Outras Transf. Destinadas a Programas de Educacao	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.000,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.730.000,00	3.003.000,00	3.303.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	233.000,00	256.000,00	282.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	233.000,00	256.000,00	282.000,00
1.570.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos	233.000,00		
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	906.000,00	997.000,00	1.096.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de	906.000,00	997.000,00	1.096.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01.00.00 - Transf.de Conv.da União Destin.a Programas de Infraestrutura em	906.000,00	997.000,00	1.096.000,00
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	906.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.591.000,00	1.750.000,00	1.925.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades -	1.591.000,00	1.750.000,00	1.925.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Convenios da Uniao e suas Entidades	1.156.000,00	1.272.000,00	1.399.000,00
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.156.000,00		
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00 - Outras Transf. Convenios Uniao Entidades-A.Social	435.000,00	478.000,00	526.000,00
1.665.000.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	435.000,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.060.000,00	3.366.000,00	3.703.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00 - Transferencia Especial da União	3.060.000,00	3.366.000,00	3.703.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00 - Tranferencia Especial da União	3.060.000,00	3.366.000,00	3.703.000,00
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00 - Tranferencia Especial da União	3.060.000,00	3.366.000,00	3.703.000,00
1.706.000.0000 - Transferência Especial da União	3.060.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.915.000,00	7.606.000,00	8.366.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUSdos	4.002.000,00	4.402.000,00	4.842.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	4.002.000,00	4.402.000,00	4.842.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	4.002.000,00	4.402.000,00	4.842.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00 - Transf. Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	4.002.000,00	4.402.000,00	4.842.000,00
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	4.002.000,00		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.513.000,00	1.664.000,00	1.830.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.513.000,00	1.664.000,00	1.830.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	1.513.000,00	1.664.000,00	1.830.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Convenios Estado e suas Entidades	1.483.000,00	1.631.000,00	1.794.000,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2024

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2024	Ano: 2025	Ano: 2026
1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	1.483.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.02.00.00 - Outras Transf. Convenios Estado p/A.Social	30.000,00	33.000,00	36.000,00
1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos	30.000,00		
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal	1.400.000,00	1.540.000,00	1.694.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.400.000,00		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	3.120.000,00	17.432.000,00	3.775.000,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas de Capital	3.120.000,00	17.432.000,00	3.775.000,00
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	3.120.000,00	17.432.000,00	3.775.000,00
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	3.120.000,00	17.432.000,00	3.775.000,00
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Receitas de Capital - Principal	3.120.000,00	17.432.000,00	3.775.000,00
2.9.9.9.99.0.1.01.00.00 - Outras Receitas de Capital - Principal	3.120.000,00	17.432.000,00	3.775.000,00
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	3.120.000,00		
1.899.004.0000 - Outros Recursos Vinculados (Acordo Judicial de Reparação dos Impactos	0,00		
Total Geral:	**475.017.000,00**	**542.453.000,00**	**577.956.500,00**

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	313.067.000,00	350.856.000,00	486.130.000,00	411.366.000,00	458.434.000,00	500 941.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.377.000,00	74.264.000,00	74.474.078,00	98.895.000,00	114.629.000,00	119.338.500,00
IPTU	18.470.000,00	21.057.000,00	24.195.000,00	29.831.000,00	34.413.000,00	35.374.000,00
ISS	16.700.000,00	19.550.000,00	22.123.000,00	30.409.000,00	35.444.000,00	36.788.000,00
ITBI	6.200.000,00	7.500.000,00	10.074.000,00	12.621.000,00	15.153.000,00	15.694.500,00
IRRF	5.755.000,00	8.171.000,00	12.040.000,00	19.118.000,00	22.008.000,00	23.109.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.252.000,00	17.986.000,00	6.042.078,00	6.916.000,00	7.611.000,00	8.373.000,00
Contribuições	27.685.000,00	11.800.000,00	8.057.000,00	7.989.000,00	10.863.000,00	11.750.000,00
Receita Patrimonial	10.728.000,00	2.011.000,00	2.197.000,00	2.686.000,00	2.878.000,00	3.099.000,00
Aplicações Financeiras (II)	9.296.000,00	478.000,00	584.000,00	758.000,00	757.000,00	766.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.432.000,00	1.533.000,00	1.613.000,00	1.928.000,00	2.121.000,00	2.333.000,00
Transferências Correntes	207.724.000,00	258.110.000,00	281.919.189,20	299.080.000,00	327.072.000,00	363.466.000,00
Cota-Parte do FPM	40.400.000,00	47.150.000,00	56.792.000,00	62.283.000,00	68.510.000,00	75.357.000,00
Cota-Parte do ICMS	45.600.000,00	53.600.000,00	53.600.000,00	60.696.000,00	66.768.000,00	73.440.000,00
Cota-Parte do IPVA	14.000.000,00	15.600.000,00	20.480.000,00	22.940.000,00	23.920.000,00	26.312.000,00
Cota-Parte do ITR	16.000,00	20.000,00	20.000,00	28.000,00	32.000,00	36.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	616.000,00	3.189.000,00	4.748.000,00	(5.430.000,00)	4.784.000,00
Transferências do FUNDEB	42.465.000,00	51.000.000,00	54.678.189,20	56.520.000,00	62.172.000,00	68.390.000,00
Outras TransferênciasCorrentes	65.243.000,00	90.124.000,00	93.160.000,00	91.865.000,00	111.100.000,00	115.147.000,00
Demais Receitas Correntes	3.553.000,00	4.671.000,00	119.482.732,80	2.716.000,00	2.992.000,00	3.288.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.553.000,00	4.671.000,00	119.482.732,80	2.716.000,00	2.992.000,00	3.288.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	303.771.000,00	350.378.000,00	485.546.000,00	410.608.000,00	457.677.000,00	500.175.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	19.659.000,00	22.862.000,00	28.223.000,00	31.048.000,00	34.149.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	10.467.000,00	10.277.000,00	14.882.000,00	16.370.000,00	18.007.000,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	29.293.000,00	25.810.000,00	76.703.000,00	20.546.000,00	36.601.000,00	24.859.000,00
Operações de Crédito (VIII)	3.000.000,00	990.000,00	50.990.000,00	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	61.000,00	189.000,00	189.000,00	67.000,00	75.000,00	82.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	61.000,00	189.000,00	189.000,00	67.000,00	75.000,00	82.000,00
Transferências de Capital	23.452.000,00	22.450.000,00	22.727.000,00	16.459.000,00	18.104.000,00	19.913.000,00
Convênios	9.134.000,00	12.364.000,00	11.615.000,00	4.243.000,00	4.667.000,00	5.133.000,00
Outras Transferências de Capital	14.318.000,00	10.086.000,00	11.112.000,00	12.216.000,00	13.437.000,00	14.780.000,00
Outras Receitas de Capital	2.780.000,00	2.181.000,00	2.797.000,00	3.120.000,00	17.432.000,00	3.775.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	2.780.000,00	2.181.000,00	2.797.000,00	3.120.000,00	17.432.000,00	3.775.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	26.293.000,00	24.820.000,00	25.713.000,00	19.646.000,00	35.611.000,00	23.770.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	330.064.000,00	394.857.000,00	534.121.000,00	458.477.000,00	524.336.000,00	558.094.500,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	330.064.000,00	375.198.000,00	511.259.000,00	430.254.000,00	493.288.000,00	523.945.500,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	297.650.500,00	313.879.000,00	378.659.200,00	386.836.000,00	445.705.000,00	471.634.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	168.118.500,00	148.281.500,00	175.877.200,00	186.659.000,00	225.783.000,00	230.016.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	900.000,00	888.000,00	200.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
Outras Despesas Correntes	128.632.000,00	164.709.500,00	202.582.000,00	199.177.000,00	218.822.000,00	240.408.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	296.750.500,00	312.991.000,00	378.459.200,00	385.836.000,00	444.605.000,00	470.424.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	27.426.000,00	31.169.000,00	39.423.000,00	43.195.000,00	47.503.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	45.243.500,00	65.086.200,00	184.123.000,00	45.025.000,00	49.446.000,00	54.303.500,00
Investimentos	40.143.500,00	59.156.200,00	179.431.000,00	39.923.000,00	43.834.000,00	48.129.500,00
Inversões Financeiras	150.000,00	200.000,00	282.000,00	282.000,00	310.000,00	341.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	150.000,00	200.000,00	282.000,00	282.000,00	310.000,00	341.000,00

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

Amortização da Dívida (XXVII)	4.950.000,00	5.730.000,00	4.410.000,00	4.820.000,00	5.302.000,00	5.833.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	40.293.500,00	59.356.200,00	179.713.000,00	40.205.000,00	44.144.000,00	48.470.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	51.000,00	50.800,00	50.800,00	51.000,00	56.000,00	61.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	2.640.000,00	1.904.000,00	3.632.000,00	3.996.000,00	4.395.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	337.095.000,00	402.464.000,00	591.296.000,00	469.147.000,00	535.996.000,00	570.853.500,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	337.095.000,00	372.398.000,00	558.223.000,00	426.092.000,00	488.805.000,00	518.955.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**(7.031.000,00)**	**(7.607.000,00)**	**(57.175.000,00)**	**(10.670.000,00)**	**(11.660.000,00)**	**(12.759.000,00)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**(7.031.000,00)**	**2.800.000,00**	**(46.964.000,00)**	**4.162.000,00**	**4.483.000,00**	**4.990.000,00**

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	10.728.000,00	2.011.000,00	2.197.000,00	2.686.000,00	2.878.000,00	3.099.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	900.000,00	888.000,00	200.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**2.797.000,00**	**3.923.000,00**	**(44.967.000,00)**	**5.848.000,00**	**6.261.000,00**	**6.879.000,00**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	409.142.000,00	0,05	116,00	399.298.042,49	0,04	103,01	(9.843.957,51)	(2,41)
Receita Primárias (I)	397.018.000,00	0,05	112,56	386.033.064,15	0,04	99,59	(10.984.935,85)	(2,77)
Despesa Total	409.142.000,00	0,05	116,00	406.869.542,34	0,04	104,97	(2.272.457,66)	(0,56)
Despesas Primárias (II)	402.612.000,00	0,05	114,15	367.209.299,28	0,04	94,74	(35.402.700,72)	(8,79)
Resultado Primário III = (I-II)	(5.594.000,00)	---	(1,59)	18.823.764,87	---	4,86	24.417.764,87	(436,50)
Resultado Nominal	(83.221.850,23)	(0,01)	(23,59)	10.789.084,04	---	2,78	94.010.934,27	(112,96)
Dívida Pública Consolidada	9.732.235,00	---	2,76	23.573.288,25	---	6,08	13.841.053,25	142,22
Dívida Consolidada Líquida	(206.235.513,00)	(0,02)	(58,47)	(96.480.440,65)	(0,01)	(24,89)	109.755.072,35	(53,22)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ 1,00
PIB estadual previsto para 2022	833.690.000.000,00
PIB estadual realizado para 2022	924.700.000.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 09/05/2023, às 10:22:06.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	343.000.000,00	409.142.000,00	19,28	562.833.000,00	37,56	431.912.000,00	(23,26)	495.041.000,00	14,62	525.806.500,00	6,21
Receita Primárias (I)	330.642.000,00	397.018.000,00	20,07	511.259.000,00	28,77	430.254.000,00	(15,84)	493.294.000,00	14,62	523.951.500,00	6,21
Despesa Total	34.300.000,00	408.142.000,00	1.089,92	562.833.000,00	37,90	431.912.000,00	(23,26)	495.207.000,00	14,62	525.998.500,00	6,22
Despesas Primárias (II)	337.150.000,00	402.612.000,00	19,42	558.223.000,00	38,65	426.092.000,00	(23,67)	488.805.000,00	14,62	518.955.500,00	6,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(6.508.000,00)	(5.594.000,00)	(14,04)	(46.964.000,00)	739,54	4.162.000,00	(108,86)	4.489.000,00	14,62	4.996.000,00	11,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.832.549,00	9.732.235,00	10,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(123.013.662,77)	(206.235.513,00)	67,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(8.832.549,00)	(899.686,00)	(89,81)	9.732.235,00	(1.181,74)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	379.426.600,00	422.439.115,00	11,34	596.040.147,00	41,09	407.080.113,10	(31,70)	438.101.011,53	7,62	434.888.673,85	(0,73)
Receita Primárias (I)	365.756.180,40	409.921.085,00	12,07	541.423.281,00	32,08	405.517.436,38	(25,10)	436.554.952,79	7,65	433.354.424,10	(0,73)
Despesa Total	37.942.660,00	421.406.615,00	1.010,64	596.040.147,00	41,44	407.080.113,10	(31,70)	438.247.918,09	7,66	435.047.474,90	(0,73)
Despesas Primárias (II)	372.955.330,00	415.696.890,00	11,46	591.158.157,00	42,21	401.594.721,96	(32,07)	432.582.280,95	7,72	429.222.288,39	(0,78)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(7.199.149,60)	(5.775.805,00)	(19,77)	(49.734.876,00)	761,09	3.922.714,42	(107,89)	3.972.671,84	1,27	4.132.135,71	4,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.770.565,70	10.048.532,64	2,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(136.077.713,76)	(212.938.167,17)	56,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(9.770.565,70)	(928.925,79)	(90,49)	10.306.436,87	(1.209,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,62	3,25	5,90	6,10	6,50	7,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 05/05/2023, às 09:27:24.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas,disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	264.502.904,09	100,00	167.128.810,08	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	352.492.216,21	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	352.492.216,21	100,00	264.502.904,09	100,00	167.128.810,08	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(43.885.820,24)	100,00	264.502.904,09	100,00	167.128.810,08	100,00
TOTAL	(43.885.820,24)	100,00	264.502.904,09	100,00	167.128.810,08	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 05/05/2023, às 09:28:20.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°,§ 2°, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	93.398,49	122.106,07	106.600,00
Alienação de Bens Móveis	3.333,51	122.106,07	106.600,00
Alienação de Bens Imóveis	31.845,73	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	58.219,25	0,00	0,00
TOTAL	93.398,49	122.106,07	106.600,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	55.198,11	237.307,54	80.542.548,19
DESPESAS DE CAPITAL	55.198,11	237.307,54	80.542.548,19
Investimentos	55.198,11	237.307,54	80.542.548,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	55.198,11	237.307,54	80.542.548,19

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-80.512.949,28	-80.551.149,66	-80.435.948,19

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 05/05/2023, às 09:32:13.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	25.079.034,24	27.244.281,96
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	7.711.949,37	8.074.747,44
Ativo	0,00	7.538.644,52	7.823.502,72
Inativo	0,00	160.434,74	234.896,02
Pensionista	0,00	12.870,11	16.348,70
Receita de Contribuições Patronais	0,00	12.448.090,06	13.393.497,11
Ativo	0,00	12.248.805,54	13.145.585,09
Inativo	0,00	184.415,54	231.844,58
Pensionista	0,00	14.868,98	16.067,44
Receita Patrimonial	0,00	0,00	22.003,92
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	22.003,92
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	4.918.994,81	5.754.033,49
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	527.732,13	659.132,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	4.391.262,68	4.982.254,19
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	112.646,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	20.687.771,56	22.262.027,77

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	18.320.613,98	20.664.351,16
Aposentadorias	0,00	16.123.177,68	20.664.351,16
Pensões por Morte	0,00	2.197.436,30	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	1.008,54	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.008,54	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	18.321.622,52	20.664.351,16

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]			
	0,00	2.366.149,04	1.597.676,61

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	55.000,00	60.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	-0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	189.413,66	674.419,98
Investimentos e Aplicações	0,00	125.523.012,28	138.873.383,92
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	2.427.778,40
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	2.427.778,40

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	20.159,20	1.112.466,56	1.318.625,73
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	589.963,42	715.626,34
Demais Despesas Correntes	20.159,20	522.503,14	602.999,39
Despesas de Capital (XIV)	0,00	5.938,77	5.176,50
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	20.159,20	1.118.405,33	1.323.802,23

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	-20.159,20	-1.118.405,33	1.103.976,17

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	-49.702,24	103.899,22
Investimentos e Aplicações	0,00	4.040.210,72	5.598.825,36
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	2.427.778,40
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	2.427.778,40

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	0,00	0,00	2.427.778,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	25.079.198,76	22.540.244,17	2.538.954,59	123.586.955,68
2022	33.539.920,45	20.291.361,49	13.248.558,96	136.835.514,64
2023	35.954.181,36	21.086.115,44	14.868.065,92	151.703.580,56
2024	38.077.912,62	21.979.901,68	16.098.010,94	167.801.591,50
2025	39.487.986,36	23.031.208,54	16.456.777,82	184.258.369,32
2026	40.922.869,09	24.002.351,67	16.920.517,42	201.178.886,74
2027	42.413.784,21	25.140.419,70	17.273.364,51	218.452.251,25
2028	43.905.569,43	26.240.788,06	17.664.781,37	236.117.032,62
2029	45.523.370,77	28.008.235,20	17.515.135,57	253.632.168,19
2030	47.160.138,72	30.102.619,41	17.057.519,31	270.689.687,50
2031	48.716.814,52	31.745.107,32	16.971.707,20	287.661.394,70
2032	50.302.825,80	33.544.674,76	16.758.151,04	304.419.545,74
2033	51.942.097,49	35.854.153,87	16.087.943,62	320.507.489,36
2034	53.141.784,68	37.465.937,49	15.675.847,19	336.183.336,55

2035	50.908.768,55	39.187.112,60	11.721.655,95	347.904.992,50
2036	52.048.488,59	41.035.546,95	11.012.941,64	358.917.934,14
2037	52.923.708,51	42.621.471,32	10.302.237,19	369.220.171,33
2038	53.734.122,34	44.102.579,49	9.631.542,85	378.851.714,18
2039	54.597.070,13	45.999.550,72	8.597.519,41	387.449.233,59
2040	55.300.141,37	47.387.776,24	7.912.365,13	395.361.598,72
2041	55.982.213,07	48.857.978,98	7.124.234,09	402.485.832,81
2042	56.571.848,77	49.944.432,69	6.627.416,08	409.113.248,89
2043	57.158.340,79	51.174.395,98	5.983.944,81	415.097.193,70
2044	57.625.679,30	51.780.640,18	5.845.039,12	420.942.232,82
2045	58.138.041,44	52.675.437,29	5.462.604,15	426.404.836,97
2046	58.559.384,85	53.174.115,52	5.385.269,33	431.790.106,30
2047	59.030.514,82	54.200.209,43	4.830.305,39	436.620.411,69
2048	59.383.022,48	54.407.345,70	4.975.676,78	441.596.088,47
2049	59.755.354,18	54.796.196,76	4.959.157,42	446.555.245,89
2050	60.130.910,68	55.234.679,00	4.896.231,68	451.451.477,57
2051	60.506.628,27	55.988.725,73	4.517.902,54	455.969.380,11
2052	60.801.723,69	56.365.568,31	4.436.155,38	460.405.535,49
2053	61.111.900,09	56.540.932,44	4.570.967,65	464.976.503,14
2054	61.410.907,02	56.733.328,16	4.677.578,86	469.654.082,00
2055	61.737.116,70	56.989.377,37	4.747.739,33	474.401.821,33
2056	51.790.645,48	56.779.692,45	(4.989.046,97)	469.412.774,36
2057	51.594.714,19	56.996.791,91	(5.402.077,72)	464.010.696,64
2058	51.344.421,15	56.816.714,84	(5.472.293,69)	458.538.402,95
2059	51.090.183,29	56.628.130,00	(5.537.946,71)	453.000.456,24
2060	50.813.615,73	56.378.447,67	(5.564.831,94)	447.435.624,30
2061	50.545.348,24	56.208.806,41	(5.663.458,17)	441.772.166,13
2062	50.219.745,11	55.871.916,11	(5.652.171,00)	436.119.995,13
2063	49.962.009,70	55.864.288,60	(5.902.278,90)	430.217.716,23
2064	49.629.284,61	55.582.010,90	(5.952.726,29)	424.264.989,94
2065	49.335.875,49	55.438.297,87	(6.102.422,38)	418.162.567,56
2066	49.015.944,22	55.330.085,81	(6.314.141,59)	411.848.425,97
2067	48.669.090,08	55.144.436,43	(6.475.346,35)	405.373.079,62
2068	48.302.108,13	54.834.599,84	(6.532.491,71)	398.840.587,91
2069	47.959.514,73	54.700.684,97	(6.741.170,24)	392.099.417,67
2070	47.542.377,58	54.299.601,96	(6.757.224,38)	385.342.193,29
2071	47.183.660,77	54.045.957,57	(6.862.296,80)	378.479.896,49
2072	46.754.126,79	53.596.544,70	(6.842.417,91)	371.637.478,58
2073	46.401.251,02	53.427.441,48	(7.026.190,46)	364.611.288,12
2074	45.981.295,59	53.050.507,86	(7.069.212,27)	357.542.075,85
2075	45.637.523,71	53.047.992,26	(7.410.468,55)	350.131.607,30
2076	45.171.950,78	52.584.846,37	(7.412.895,59)	342.718.711,71
2077	44.749.877,53	52.174.089,36	(7.424.211,83)	335.294.499,88
2078	44.315.192,59	51.842.844,80	(7.527.652,21)	327.766.847,67
2079	43.896.165,70	51.563.079,71	(7.666.914,01)	320.099.933,66
2080	43.453.829,22	51.166.164,58	(7.712.335,36)	312.387.598,30
2081	42.994.745,04	50.740.853,78	(7.746.108,74)	304.641.489,56
2082	42.511.141,01	50.187.715,69	(7.676.574,68)	296.964.914,88
2083	42.060.716,38	49.753.823,97	(7.693.107,59)	289.271.807,29
2084	41.558.906,23	49.178.019,19	(7.619.112,96)	281.652.694,33
2085	41.146.021,19	48.859.421,89	(7.713.400,70)	273.939.293,63
2086	40.651.632,99	48.318.275,67	(7.666.642,68)	266.272.650,95
2087	40.189.723,89	47.873.952,63	(7.684.228,74)	258.588.422,21
2088	39.698.795,77	47.251.768,82	(7.552.973,05)	251.035.449,16
2089	39.266.474,19	46.816.258,57	(7.549.784,38)	243.485.664,78
2090	38.757.278,49	46.186.474,71	(7.429.196,22)	236.056.468,56

2091	38.313.431,23	45.644.024,83	(7.330.593,60)	228.725.874,96
2092	37.845.158,86	45.071.109,12	(7.225.950,26)	221.499.924,70
2093	37.383.926,94	44.503.763,90	(7.119.836,96)	214.380.087,74
2094	36.946.271,90	43.986.963,10	(7.040.691,20)	207.339.396,54
2095	36.509.356,12	43.540.619,73	(7.031.263,61)	200.308.132,93

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 09/05/2023, às 14:39:56.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:
1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS. Emissão: 09/05/2023, às 14:39:23.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivos

PROVER OS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2002 - MOD.ADM.TRIB.MEL.QUAL.GASTO PUB.MUNC.PM/CID.	SERVIÇO (ser)		2,00	800.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		100.000,00
		1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito		700.000,00
3001 - PROSSEGUIMENTO CONSTR.DA SEDE CÂMARA	PREDIO (pre)		3,00	3.753.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		3.753.000,00
			Total:	**4.553.000,00**

Programa

0011 - CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Objetivos

IMPLEMENTAR AÇÕES QUE VISEM A MANTER AS CONDIÇÕES DE USO DOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E A RESGUARDAR OS USUÁRIOS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2171 - MANUTENÇÃO E REFORMA EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS	MANTER (man)		1,00	50.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		50.000,00
2221 - MELHORIA NO PRÉDIO DA MUNICIPALIDADE	MANTER (man)		1,00	30.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		30.000,00
			Total:	**80.000,00**

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0021 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivos

DESENVOLVER AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL VOLTADAS PARA ASSISTÊNCIA E O APRIMORAMENTO DAS COMUNIDADES COMO UM TODO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2228 - Construção de Casas Populares no Município	-		0,00	500.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		500.000,00
		1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito		0,00
			Total:	**500.000,00**

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0022 - ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE

Objetivos

EMPREENDER AÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES E PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS COMUNIDADES.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1013 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAÚDE NA ATENÇÃO	UNIDADE (un)		3,00	2.560.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		1.000,00
		1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		1.000,00
		1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		2.558.000,00
1014 - CONST/AMPL/CONC/EST.SAÚDE AT.MÉDIA/ALTA	UNIDADE (un)		1,00	502.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		1.000,00
		1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		500.000,00
		1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		1.000,00
1047 - Construção e Conclusão do Hospital Padre Libério	-		0,00	1.500.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		1.500.000,00
2131 - REFORMA ESTABEL. DE SAÚDE MÉDIA/ALTA	UNIDADE (un)		2,00	2.101.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		1.000,00
		1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		2.000.000,00
		1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		100.000,00
			Total:	**6.663.000,00**

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0027 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Objetivos

IMPLEMENTAR AÇÕES PERTINENTES À CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS, ESTABELECIMENTOS DE MEDIDAS, ASSIM COMO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1052 - CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO DO CENTRO DE CONTROLE -			0,00	100.000,00
		1.500.000.1002 - Recursos não vinculados de Impostos (Saúde)		100.000,00
			Total:	**100.000,00**

Programa

0041 - VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Objetivos

REALIZAR AÇÕES QUE VISEM À MANUTENÇÃO E MELHORIA DE RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS, VILAS, BAIRROS, ALAMEDAS E ÁREAS DE LAZER.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1021 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/AS.MEIO.	UNIDADE (un)		12,00	3.110.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		570.000,00
		1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		2.020.000,00
		1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		520.000,00
1048 - Pavimentação Asfáltica e Poliédrica em vias públicas no	-		0,00	1.000.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.000.000,00
		1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito		0,00
2174 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSENT.MEIO FIO MUNICÍPIO	UNIDADE (un)		3,00	2.430.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		256.000,00
		1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		1.207.000,00
		1.701.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		967.000,00
2227 - Recomposição asfáltica e poliédrica em vias públicas no	-		0,00	1.000.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		1.000.000,00
		1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito		0,00
2318 - Manutenção de Vias Públicas - Operação Tapa-Buraco	-		0,00	2.557.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		655.000,00
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		1.821.000,00
		1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio		81.000,00
			Total:	**10.097.000,00**

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0042 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Objetivos

PROMOVER AÇÕES RELATIVAS À MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS, ENVOLVENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1004 - CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO E VELÓRIO	UNIDADE (un)		1,00	2.500.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		2.500.000,00
			Total:	**2.500.000,00**

Programa

0043 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivos

IMPLEMENTAR AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1005 - OB.CONST.EST.REDE ENERG.ELET,ILUMIN.PUB.	SERVIÇO (ser)		120,00	1.013.000,00
		1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de		1.013.000,00
			Total:	**1.013.000,00**

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0044 - PARQUES E JARDINS

Objetivos

DESENVOLVER AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS, DOS RECURSOS GENÉTICOS E DA ARBORIZAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS NA SEDE OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1024 - CONST/AMPL/CONC:PRAÇAS,PARQUES,JARDINS	UNIDADE (un)		2,00	2.183.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		33.000,00
		1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		260.000,00
		1.706.000.0000 - Transferência Especial da União		1.890.000,00
			Total:	**2.183.000,00**

Programa

0046 - SANEAMENTO GERAL

Objetivos

EMPREENDER AÇÕES DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DÁGUA, COM O CONTROLE DE SUA QUALIDADE PARA O CONSUMO HUMANO, E DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DESPEJOS INDUSTRIAIS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1031 - CONSTRUÇÃO/EXTENSÃO DRENAGEM PLUVIAL	UNIDADE (un)		1,00	1.000.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		500.000,00
		1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		500.000,00
		1.899.004.0000 - Outros Recursos Vinculados (Acordo Judicial de		0,00
			Total:	**1.000.000,00**

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0052 - RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

Objetivos

MANTER AÇÕES PARA PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE TRÁFEGO E DE ACESSO AOS CENTROS URBANOS, DE ESTRADAS VICINAIS, INCLUSIVE AS ESTRADAS ESTADUAIS E FEDERAIS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1049 - Construção da Duplicação da BR 352.	-		0,00	500.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		500.000,00
		1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito		0,00
1050 - Construção do Trevo na BR 262 na entrada do Município	-		0,00	100.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		100.000,00
		1.754.000.0000 - Recursos de Operações de Crédito		0,00
			Total:	**600.000,00**

MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0054 - MÁQUINAS E VEÍCULOS

Objetivos

IMPLEMENTAR AÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ASSIM COMO ABASTECIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA AGILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEGURANÇA DOS CONDUTORES OU OPERADORES DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO	UNIDADE (un)		2,00	50.000,00
		1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		25.000,00
		1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração		25.000,00
			Total:	**50.000,00**

ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO

CNPJ nº 02.829.920/0001-42

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

TERMO DE FOMENTO 003/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS - PROCESSO 6298/2022

CONTA BANCARIA: 78862-7 - AGENCIA: 0292-5 - BANCO DO BRASIL S/A

DATA	TIPO	DOCUMENTO	HISTORICO	ENTRADA	SAIDA	SALDO
///	///	///	**SALDO INICIAL**	-	-	**0,00**
09/09/22	E		TRANSFERENCIA RECEBIDA - DOC	52.902,02		52.902,02
20/09/22	CH	850001	MULT SOM LTDA - NF 2296		8.300,00	44.602,02
28/09/22	CH	850002	MAGAZINE LUIZA S/A - NF33966		6.896,00	37.706,02
30/09/22	E		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	181,73		37.887,75
04/10/22	CH	850003	MATERIAL ELETRICO ILUMINAÇAO E UTENSILIOS MACUCO LTDA - NF025226		7.504,54	30.383,21
31/10/22	E		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	313,55		30.696,76
09/11/22	CH	850004	WILZA MARIA CIRILO SILVA- NF 001		2.375,10	28.321,66
09/11/22	CH	850005	WILZA MARIA CIRILO SILVA- NF 002		2.375,10	25.946,56
30/11/22	E		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	292,17		26.238,73
30/11/22	E		IMPOSTO DE RENDA		157,52	26.081,21
09/12/22	CH	850006	WILZA MARIA CIRILO SILVA - NF 003		2.375,10	23.706,11
31/12/22	E		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	231,42		23.937,53
31/01/23	E		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	227,79		24.165,32
01/02/23	CH	850007	WILZA MARIA CIRILO SILVA - NF 004		2.375,10	21.790,22
09/09/23	CH	850008	WILZA MARIA CIRILO SILVA - NF 005		2.375,10	19.415,12
28/02/23	E		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	136,76		19.551,88
13/03/23	CH	850009	WILZA MARIA CIRILO SILVA - NF 006		2.375,10	17.176,78
14/03/23	CH	850010	GAVINI MÓVEIS LTDA - NF007.828		1.650,00	15.526,78
29/03/23	E		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	143,22		15.670,00
11/04/23	CH	850011	WILZA MARIA CIRILO SILVA - NF 007		2.375,10	13.294,90
30/04/23	CH		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	91,64		13.386,54
05/05/23	CH	850013	WILZA MARIA CIRILO SILVA - NF 007		2.375,10	11.011,44
09/05/23	E		RENDIMENTO APLICACAO BB CP AUTOMATICO S P - CONTA 78862-7	11,04		11.022,48

Pará de Minas, 09 de maio de 2023

José Rogério de Souza
Presidente

Ana Maria Chaves Peixoto
Tesoureiro

10/05/23

☐ Visualizar Pix agrupados

EMPRESA

Extrato de conta corrente

G338091226010742014
09/05/2023 12:32:53

Cliente - Conta atual

Agência	292-5
Conta corrente	78862-7 ASSOCIACAO S P APOSTOLO
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
11/04/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/05/2023		0292	16203	002 Cheque	850.012	2.375,10 D	
				05/05 13:59 PARA DE MINAS MG			
05/05/2023		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2.375,10 C	0,00 C
09/05/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	10.921,07 C
Saldo	10.921,07 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/05/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2023

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	11.022,48

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE792015 ANA MARIA CHAVES PEIXOTO.

EMPRESA

Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G338091226010742015
09/05/2023 12:33:23

Cliente

Agência	292-5
Conta	78862-7 ASSOCIACAO S P APOSTOLO
Mês/ano referência	MAIO/2023

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/04/2023	SALDO ANTERIOR	13.386,54			3.080,726755		
05/05/2023	RESGATE	2.375,10	21,65		550,629520	4,352745199	2.530,097235
	Aplicação 19/09/2022	2.375,10	21,65		550,629520		
09/05/2023	SALDO ATUAL	11.022,48			2.530,097235		2.530,097235

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.386,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	2.375,10
RENDIMENTO BRUTO (+)	32,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	21,65
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11,04
SALDO ATUAL =	11.022,48
Disponível p/ Resg =	10.921,07
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	101,41
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
19/09/2022	70.151.034	52.902,02	13.001,482478	2.530,097235

Valor da Cota

28/04/2023	4,345253489
09/05/2023	4,356544175

Rentabilidade

No mês	0,2598
No ano	3,8274
Últimos 12 meses	11,2494

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 09/05/2023 - Cota: 4,356544175

Transação efetuada com sucesso por: JE792015 ANA MARIA CHAVES PEIXOTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Número
850012

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
018	001	0292	5	2	78.862-7	6	800	850012	6

R$ ##2.350,00#

Pague por este cheque a quantia de Dois mil trezentos e cinquenta reais

e centavos acima

a Vitor Maria Carlo Libanio 446 75 ou à sua ordem

Para 05 de maio de 2023

Ana Maria C. Peixoto

PMG-0292-190922-H

BANCO DO BRASIL

PARA DE MINAS MG
00.000.000/0292.54
RUA BENED VALADARES 92
PARA DE MINAS
CONFECCAO: 09/2022

ASSOCIACAO SAO PAULO APOSTOLO
CNPJ 02.829.920/0001-42
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/2017

⑈018⑈ ⑆001⑆ 00292⑆5 12⑈0078862⑆7⑈

850012
05 05 23
78862-7
Brasil
Pelo

05 05 23
Pelo

003/2023
Bolsa de Gado

Anantina Maria de Sousa Carvalho M612.148.382
Tatiana Helena Santos M.398.2.622

Wilza Maria Cirilo Silva

CPF: 044.021.446-71

rua FLORESTA,0000SN -Área Rural de Pará de Minas-35660970 Pará de Minas MG BRASIL
Inscrição Municipal: 1202201445
Telefone: 37 9917-5357 E-mail: wilzamariasilva.cirilo@gmail.com

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº da Nota:

00000008 Série: A

Data Emissão	05/05/2023
Data Lançamento	05/2023
Sub-Série	ELETRÔNICA

Municipio de Pará de Minas/MG CNPJ: 18.313.817/0001-85
PRAÇA AFONSO PENA, Nº 30, CENTRO CEP: 35660013 Telefone: 3732335600
E-mail: secretariadefazenda@parademinas.mg.gov.br

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO
Situação: Tributada

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:
https://parademinas.mg.gov.br/paraempresas/
Código de Controle da Nota Fiscal: {3C70C17E-02AA-4DCD-A757-62BD9751907D}

Destinatário - Tomador

Nome ou Razão Social: ASSOCIACAO SAO PAULO APOSTOLO

CPF/CNPJ: 02.829.920/0001-42 Insc. Estadual: Inscrição municipal: 1011114659

Endereço: RUA PADRE ZANOR,83 -DOM BOSCO-35661266 PARÁ DE MINAS MG BRASIL

Te. ne: 32316535 E-mail: escritorio@silveiracontabilidade.net.br

Discriminação do(s) serviço(s)	Aliq.%	Valor Total
PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§o de psicologia referente a abril de 2023.	0,00	2.375,10

05 05 23
Wilza Maria Cirilo Silva

Valor Bruto da Nota Fiscal	2.375,10	
VALOR LÍQUIDO DA NOTA	**2.375,10**	

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS

Competência: 202305 - (Município Incidência: 3147105 - PARÁ DE MINAS - MINAS GERAIS)

Base Cálculo ISS	2.375,10	Valor do ISSQN	0,00	Valor da Nota	2.375,10

Observações: Ocupação (CBO): 251510 - Psicólogo clínico
86500.03-Atividades de psicologia e psicanálise Atividades de psicanalistas
416-Psicologia.;

Emitido por: CONTRIBUINTE em 05/05/2023 11:28

Nota Fiscal nº:

00000008 Série: A

Recebi(emos) de Wilza Maria Cirilo Silva , o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000008 Série : A
Código de Controle da Nota Fiscal: {3C70C17E-02AA-4DCD-A757-

Pará de Minas ___/___/___

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura _____